



DECRETO Nº 8.756, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Determina procedimentos de controle sanitário para o Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as medidas para combate ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Portaria SES nº 283, de 29 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que todas as atividades, inclusive as de construção civil, deverão obedecer rigorosamente as normativas de controle sanitário, segurança do trabalho e as diretrizes do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Além das diretrizes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, fica determinado a observância das seguintes normas:

I – Em todas as atividades, inclusive as vinculadas à Administração Pública direta e indireta, quando da utilização de mão de obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de municípios que possuam bandeira com protocolos mais gravosos do que a do município de Canela, deverá o empregado/autônomo realizar o teste para detecção de CORONAVÍRUS, através do exame de coleta sanguínea-IgG-IgM (imunofluorescência), o qual terá seu resultado em 24h, ou deverá ser afastado o empregado/autônomo, imediatamente, colocado em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze dias) antes de iniciar as atividades, sendo de total responsabilidade do empregador/contratante os gastos oriundos deste procedimento.

II – Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todas as atividades, que procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal de 38º (trinta e oito graus), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico, imediatamente.

III – O empregado ou funcionário que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser encaminhado para atendimento médico, determinando, em caso de



comprovação, o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, conforme determinação médica e/ou orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão